



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 030/2022. São Pedro do Butiá/RS, aos 07 de abril de 2022.

Ilmo. Sr. Eugênio Tiago Rauber  
MD Presidente da  
Câmara de Vereadores

Segue junto a presente mensagem, o Projeto de Lei 030/2022, que **ACRESCENTA ATRIBUIÇÃO NA CATEGORIA FUNCIONAL DE MONITOR DE ESCOLA NO ANEXO DA LEI MUNICIPAL 922/2013.**

JUSTIFICATIVA:

- A) Tendo em vista a necessidade de otimizar os serviços em especial na creche municipal, propomos acrescentar algumas atribuições no cargo de monitor de escola .
- B) O que se propõe é acrescentar nesta categoria funcional algumas atribuições tais como: realizar troca de fraldas e higienização nos alunos da creche municipal quando necessário; ministrar a alimentação aos alunos da creche municipal quando a situação assim exigir.
- C) Em face, a estas considerações, solicitamos aprovação deste projeto de lei.

Sem mais, atentamente.

---

José Henrique Heberle  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Projeto de Lei 030/2022.**

**ACRESCENTA ATRIBUIÇÕES NA CATEGORIA FUNCIONAL  
DE MONITOR DE ESCOLA NO ANEXO DA LEI MUNICIPAL  
922/2013.**

Artigo 1º - Fica alterado parte do Anexo I da Lei Municipal nº 922, de 29 de janeiro de 2013, que “**cria nova estrutura de quadro de cargos e funções públicas do município, mantém o plano de carreira dos servidores e dá outras providências**, bem como na lei 1.035/2014, mais especificadamente nas atribuições do cargo de Monitor de Escola, passando a vigorar com a redação determinada por esta Lei, conforme segue abaixo:

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE ESCOLA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 05**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade. Exercer o serviço de monitor em creche municipal.

**Exemplos de Atribuições:** Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra-classe e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; realizar troca de fraldas e higienização nos alunos da creche municipal quando necessário; ministrar a alimentação aos alunos da creche municipal quando a situação assim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

exigir; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

**Condições de Trabalho:**

a) Carga Horária: 40 horas semanais

**Requisitos para investidura:**

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio completo

Artigo 2º - Revogadas disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS.....